



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria de Serviços de Saúde Mental  
Gerência de Serviços de Psicologia

Circular n.º 2/2020 - SES/SAIS/COASIS/DISSAM/GPSI

Brasília-DF, 05 de maio de 2020

Às Superintendências das Regiões de Saúde,  
Ao Complexo Regulador do DF,  
Ao Hospital de Apoio de Brasília,  
Ao Hospital São Vicente de Paulo,  
Ao Hospital Materno Infantil de Brasília,  
(Com vistas aos Psicólogos da SES-DF)

Para Conhecimento:

À Coordenação de Atenção Primária à Saúde  
À Coordenação de Atenção Especializada à Saúde,  
À Assessoria de Redes de Atenção à Saúde,  
À Assessoria de Política de Prevenção e Controle do Câncer, e  
À Assessoria da Política Nacional de Humanização - APNH

**CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO AOS ESPECIALISTAS PSICÓLOGOS QUANTO À ATUAÇÃO JUNTO AOS SERVIDORES DA SES DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS\***

Considerando o compromisso ético e técnico do exercício da profissão de Psicologia.

Considerando que em 11 de março de 2020 a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia.

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da ESPIN, decorrente do Coronavírus.

Considerando o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus.

Considerando a Circular GPSI-SEI 01/2020 (37441754), de 23 de março de 2020, que oferece, entre outras orientações:

1. A atuação do Psicólogo deverá estar integrada ao Plano de Contingência para Epidemia da Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) do Distrito Federal e diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Esses documentos definem as ações de atendimento às pessoas infectadas pelo novo coronavírus e à população em geral.

6. (...) cabe a equipe de Psicologia ou profissional Psicólogo propor à chefia imediata a adequação temporária de sua rotina de atendimentos, para que possa colaborar com a equipe multiprofissional da melhor forma possível, dentro dos limites de suas atribuições profissionais e respaldo a sua segurança e proteção diante do COVID-19;

13. O Psicólogo deve prescrever intervenções emergenciais, com foco em ações breves e direcionadas ao problema presente para que, da sua maneira, os usuários possam enfrentar a contingência, e manejando-a, possa fortalecer sua resiliência.

Considerando a Nota Informativa sobre "A saúde mental dos profissionais de saúde em meio à pandemia COVID-19", desenvolvida pela Diretoria de Serviços de Saúde Mental desta SES/DF e disponível no sítio <http://www.saude.df.gov.br/saude-mental/>.

Considerando que esta Gerência de Serviços de Psicologia (GPSI) compreende e reconhece a existência de fatores estressores de risco e de seus efeitos emocionais deletérios sobre os profissionais da saúde envolvidos de forma direta ou indireta, no cuidado de pacientes que sofrem de COVID-19 e seus familiares.

Considerando que, da mesma forma, esta GPSI compreende que a regulação emocional inadequada frente a esses mesmos estressores oferece risco à qualidade de decisões e ações profissionais, à manutenção da boa prestação dos serviços, assim como às relações profissionais, sociais e familiares profícuas.

Considerando o alinhamento da compreensão desta GPSI ao posicionamento do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (CRP/DF), que através de sua Comissão Especial de Psicologia em Emergências e Desastres apresenta a Proposta 222 10º CNP, que orienta sobre a importância da atenção à saúde mental do Profissional da Saúde, com foco nos impactos causados pela situação da COVID-19.

Considerando os questionamentos elaborados, em 03 de abril de 2020, por esta GPSI ao CRP-DF, sobre a necessidade de orientações relacionadas às particularidades da prestação de assistência Psicológica nesta SES/DF, no contexto da pandemia.

Considerando resposta do CRP-DF via Ofício nº 162/2020/01-DIR/01-PLENO-CRP01 de 28 de abril de 2020, destacam-se os seguintes pontos com grifos nossos:

2. (...) Cada natureza de serviço psicológico possui sua particularidade (técnica, legal, metodológica, ambiental, etc.) e, desta forma, à psicóloga e ao psicólogo que é chamado a atender novas demandas cabe refletir o quanto possui capacitação para tal, bem como ambiente e instrumentos adequados para garantir a qualidade, e/ou o quanto determinada demanda pertence ou extrapola sua atuação profissional.

3. (...) Destaca-se ainda que cabe à gestão estar junto aos profissionais tanto para a identificação dessas questões quanto para pensar, propor e viabilizar soluções conjuntamente. O CRP-01/DF, como órgão que orienta e fiscaliza a profissão, atua tendo como base o Código de Ética Profissional e as diversas Resoluções contempladas na Legislação do Sistema Conselhos de Psicologia, não tendo autoridade para determinar suspensão ou permanência dos serviços prestados por outros órgãos ou profissionais, tampouco competência para determinar medidas de natureza trabalhista ou relativas à gestão das políticas públicas de cada instituição.

6. Com relação aos questionamentos sobre a possibilidade da psicóloga e do psicólogo atenderem aos demais profissionais de saúde, destaca-se que várias são as formas de intervenção em Psicologia e nesse momento de pandemia surgem temas pontuais/focais que receberão atendimentos breves, de maneira que os possíveis atendimentos prestados a colegas de equipe/serviço não se constituirão como processos psicoterápicos, seriados. Os casos de maior gravidade ou mesmo casos nos quais o psicólogo é integrante da equipe que prestará atendimento e não possui condições para realizá-lo, serem encaminhados em conformidade com o Artigo 6º do Código de Ética do Psicólogo (vide Resolução CFP n. 10/2000). Sobre o registro destes atendimentos, em conformidade com a Resolução CFP n. 01/2009, é obrigatório. Em razão da confidencialidade entre os pares e demais colegas, recomenda-se que o serviço de psicologia verifique junto à gestão local as formas de fazer o registro em separado e de forma protegida do acesso dos outros profissionais.

Considerando a Portaria SAS/40 do Ministério da Saúde, de 30 de dezembro de 1992, que institui registro obrigatório em prontuário único das atividades desenvolvidas pelas diversas categorias profissionais – médico, enfermeiro, odontólogo, assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, farmacêutico, pessoal auxiliar.

Considerando que, de acordo com o Código de Ética Profissional Psicólogo, é dever do psicólogo prestar serviços psicológicos de qualidade (...) utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional. Assim como:

Art.1º - Alínea G: é de responsabilidade do psicólogo "informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetam o usuário ou beneficiário"; e

Art.1º - Alínea H: é de responsabilidade do psicólogo "orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho".

Considerando a Resolução nº 01/2009 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), alterada pela Resolução nº 05/2010, que dispõem sobre a obrigatoriedade do registro documental da prestação de serviços psicológicos.

Considerando a Resolução nº 06/2019 do CFP, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

Considerando que em estados de emergência em saúde pública, é imprescindível que os profissionais de saúde sejam orientados e atualizados acerca da forma adequada de atuação, já que na execução de seu trabalho com segurança, cada profissional contribui para a diminuição do impacto crescente da desinformação no estresse e na boa prestação dos serviços de saúde.

Considerando a situação de exceção temporária que é deflagrada pela emergência atual e a necessidade de adequação da prestação da Atenção Psicológica na SES/DF.

Considerando que é de conhecimento desta GPSI, que alguns profissionais Psicólogos estão desenvolvendo ações coletivas e/ou individuais orientadas aos profissionais de saúde diretamente afetados pela pandemia e pelo isolamento social relacionados ao novo Coronavírus.

Esta GPSI oferece as seguintes orientações aos Especialistas Psicólogos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, independente do Nível de Atenção ao qual estejam vinculados, como reconhecimento à importância do trabalho desempenhado pela Psicologia e à garantia da continuidade da excelência do trabalho das equipes de saúde desta SES/DF:

1. Reforça-se, segundo a Circular GPSI-SEI 01/2020:
  - o Caso seja necessário, o profissional de Psicologia que for requisitado por sua chefia a atuar em outro setor e/ou serviço que não seja o de sua lotação, deverá explicitar sua experiência técnica para exercer essa nova função. Sendo possível esse remanejamento, o Psicólogo recém chegado ao setor deverá se orientar a partir do trabalho e condutas da equipe e chefia ordinária, sempre buscando a ajuda dos pares locais se tiver alguma dúvida ou dificuldade.
  - o Da mesma maneira, cabe à equipe de Psicologia ou profissional Psicólogo propor à chefia imediata a adequação temporária de sua rotina de atendimentos, para que possa colaborar com a equipe multiprofissional da melhor forma possível, dentro dos limites de suas atribuições profissionais e respaldo a sua segurança e proteção diante do COVID-19.
  - o Em situações de calamidade pública, os serviços psicológicos são preferencialmente realizados em grupo devido o maior alcance em menor tempo possível. Entretanto, na situação específica do novo Coronavírus, é necessária atenção no controle de aglomerações. No âmbito da atuação da SES-DF será priorizado o atendimento individual e/ou pequenos grupos, respeitando-se as recomendações de prevenção, higiene, etiqueta respiratória e distância mínima de 2 (dois) metros entre os participantes, de preferência em locais abertos ou ventilados.
2. Orienta-se que, se requisitado a oferecer Atenção Psicológica em local ou de forma diversa à habitual durante a pandemia pelo novo Coronavírus, o Psicólogo elabore Projeto de Oferta de Atenção Psicológica Durante a Pandemia pelo novo Coronavírus. Tal projeto, de aplicação temporária e subscrita pela duração da pandemia, poderá ser elaborado individual ou conjuntamente ao Equipamento de Saúde ou Região de Saúde a qual está vinculado. O projeto deve conter a anuência da chefia imediata ou superior hierárquico e ser encaminhado via Memorando-SEI para ciência desta GPSI, sempre com a assinatura do(s) Psicólogo(s) responsável e de sua chefia imediata.
3. Quando requisitado a prestar atendimentos orientados ao servidor da SES, o Psicólogo deverá, incluir em seu Projeto de Oferta de Atenção Psicológica Durante a Pandemia pelo novo Coronavírus parte específica que verse sobre como esta cobertura será oferecida.
4. O atendimento ao servidor, caso requisitado, não implica na suspensão da cobertura da Atenção Psicológica ao dispositivo de saúde no qual o Psicólogo encontra-se lotado, resguardando-se as adaptações necessárias ao contexto de Pandemia.
5. As ações da Psicologia que tiverem como foco o atendimento ao servidor durante a pandemia pelo novo Coronavírus devem ter por objetivo a disponibilização de apoio Psicológico especializado, com levantamento e desenvolvimento de estratégias de enfrentamento junto aos servidores, sem cunho psicoterápico e seriado, de modo a minimizar os agravos de saúde mental e visando o reestabelecimento ou manutenção da regulação emocional no curso da pandemia.
6. O psicólogo deve prescrever intervenções emergenciais, com foco em ações breves e direcionadas ao problema presente para que, da sua maneira, os servidores possam enfrentar a contingência e, manejando-a, possam fortalecer sua resiliência e preservar/reestabelecer sua dinâmica social, lúdica, laboral e familiar dentro das possibilidades que a pandemia oferece.

7. O Psicólogo, preferencialmente e sempre que possível, prestará o atendimento aos servidores das unidades das quais não é membro da equipe, uma vez que o acesso aos conteúdos relacionados à desregulação emocional dessa equipe, podem gerar dificuldades éticas ou relacionais entre a tríade servidor/equipe/Psicólogo, dificultando a manutenção futura da prestação de serviços de Psicologia.
8. É dever do Psicólogo explicitar, a qualquer tempo, quaisquer impedimentos técnicos ou éticos que gerem imperativo pela não realização do atendimento ao servidor.
9. É obrigação do Psicólogo gerar Registro em Prontuário de todo e qualquer atendimento psicológico, independente se este for oferecido ao servidor. O registro garante a boa qualidade de prestação de serviço, além de justificar ausências pontuais do servidor atendido (e do próprio psicólogo) de seu posto de trabalho para a realização do atendimento e garantir que a prestação deste possa ser caracterizada como exercício profissional, caso necessário. Adicionalmente, documentos Psicológicos podem ser exigidos futuramente, por parte do servidor ou de seu gestor; e a consecução dos mesmos deve sempre ser fundamentada nos registros documentais provenientes dos atendimentos ofertados, como descrito na Resolução CFP nº 06/2019.
10. Uma vez que nesta SES/DF não há padronização de ferramenta de evolução entre os níveis de atenção e por reconhecer a diversidade de estilos de escrita existente entre os Psicólogos, esta GPSI orienta pelo cumprimento da Resolução CFP nº 01/2009, alterada pela Resolução CFP nº 05/2010, no que tange ao conteúdo.
11. No que tange à forma dos registros, uma vez que tais atendimentos caracterizam apoio psicológico sem cunho psicoterapêutico, o psicólogo pode dispor de duas maneiras possíveis de realizá-los, utilizando-se da forma mais adequada a sua realidade de serviço, mas devendo sempre que possível utilizar-se de ambas, a saber: a) em prontuário psicológico de responsabilidade do próprio Psicólogo; e b) junto à ferramenta de prontuário oficial da Unidade;
  - o prontuário psicológico de responsabilidade do Psicólogo: é dever do Psicólogo garantir a guarda do material por ele produzido por, no mínimo, cinco anos. Da mesma maneira, é de obrigação deste profissional a segurança dos dados dispostos em prontuário, assim como a restrição de acesso aos mesmos. Desta forma e por entender que os Psicólogos da SES/DF não, necessariamente, dispõem de gaveteiros ou armários com chave e de acesso restrito, esta GPSI sugere que os registros em Prontuário Psicológicos sejam realizados de maneira digital, em plataforma de escolha do Psicólogo, com criptografia e segurança necessária, em consonância ao exposto na Lei Geral de Proteção ao Dados Pessoais LGPD nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e das Resoluções CFP nº 01/2009, alterada pela CFP nº 05/2010 e nº 06/2019.
  - o ferramenta de prontuário oficial do serviço: é dever do Psicólogo garantir tanto sua possibilidade de uso no que tange à existência de prontuário do servidor no serviço, como garantir que as informações nela dispostas não firam os quesitos de confidencialidade entre os pares e demais colegas dispostos no Artigo 6º do Código de Ética do Profissional Psicólogo. Desta forma, orienta-se por escrita reduzida, de cunho mais informativo a respeito da prestação de serviço psicológico realizada no contexto da Pandemia de COVID-19, a exemplo de Atestados ou Relatórios Psicológicos, como descritos na Resolução CFP nº 06/2019.

12. Aos Psicólogos atualmente lotados nos Núcleos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, orienta-se a manutenção dos registros no prontuário já utilizado, de acordo com as orientações de forma e conteúdo dispostas na Resolução CFP nº 01/2009, alterada pela Resolução CFP nº 05/2010.
13. É dever do Psicólogo ao identificar demandas clínicas e/ou não relacionadas à pandemia pelo novo Coronavírus, proceder com o encaminhamento referenciado aos serviços público ou privado (se solicitado pelo servidor), que tecnicamente julgue mais adequado para o manejo da demanda. Após o encaminhamento, a oferta de atendimento será finalizada e os registros do atendimento serão arquivados.
14. A qualquer momento e se demandado, o Psicólogo será obrigado a gerar relatórios sobre a forma de prestação de apoio aos servidores, sua amplitude e número de procedimentos para fomento de produtividade. Fica vedado ao Psicólogo a oferta de quaisquer outros dados que coloquem em risco o sigilo do servidor, como disposto no Artigo 6º do Código de Ética do Profissional Psicólogo.
15. Caso o Psicólogo, como servidor da SES, sinta necessidade de suporte, esta Gerência coloca-se à disposição para acolhimento dos colegas, assim como, sugere que este ative sua rede de apoio junto aos seus pares.
16. Para o esclarecimento de dúvidas em relação às questões técnicas relacionadas à atuação da Psicologia no contexto da Saúde Pública, direcionar mensagem ao e-mail: gerenciadepsicologia.ses@gmail.com.
17. Tais orientações referem-se ao período de Pandemia de COVID-19 e poderão ser modificadas a qualquer momento, devido às alterações no cenário epidemiológico e atualizações no Plano de Contingência, bem como demais diretrizes Distritais e Ministeriais que entrem em vigência nos próximos dias.

Atenciosamente,

**Fabício Fernandes Almeida**  
**Psicólogo**  
**GPSI/DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF**

**Rúbia Marinari Siqueira**  
**Gerente de Serviços de Psicologia**  
**GPSI/DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF**

Ciente e de acordo,

**Elaine Simone Meira Bida**  
**Diretora de Serviços de Saúde Mental**  
**DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF**

\* Apoio técnico: Esther Almeida da Silva Xavier, psicóloga do Central de Informações Toxicológicas e Atendimento Psicossocial/CRDF.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDES ALMEIDA - Matr.1441299-3, Psicólogo(a)**, em 08/05/2020, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA MARINARI SIQUEIRA - Matr.1441359-0, Gerente de Serviços de Psicologia**, em 08/05/2020, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE SIMONE MEIRA BIDA - Matr.0154351-2, Diretor(a) de Serviços de Saúde Mental**, em 08/05/2020, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=39613712&codigo\\_crc=A95B8645](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39613712&codigo_crc=A95B8645)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF